

RESOLUÇÃO N.º 61

Canção do SESI.

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 6 de julho de 1949.

CONSIDERANDO que a obra social do SESI pelas verdades que encerra e, sobretudo, pelas realizações fecundas que está construindo em vários pontos do País, vai despertando nos que a executam crescente entusiasmo cívico, e nos beneficiários sentimentos de justa confiança, e reconhecida gratidão ;

CONSIDERANDO que tais sentimentos, de entusiasmo, crença, confiança e solidariedade são os equivalentes anímicos das virtudes teológicas e estas, quando animam a nossa vida, criam-nos estados de alma que não sabemos dizer com a palavra e, então, recorremos às manifestações da fé, ao êxtase da oração e à música do canto para defini-los ;

CONSIDERANDO que as grandes idéias, desde que tomam força de movimento coletivo, precisam ser interpretadas num canto cívico — salmo, canção, hino — para que unidos aqueles que delas participam, numa mesma prece cívica, cantem as harmonias singulares que emocionam suas almas então cheias de fé, e vivam juntos, momentos de grande espiritualidade ;

CONSIDERANDO que o SESI é, além de uma obra assistencial, um grande movimento cívico visando a Paz Social no Brasil ;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional da Bahia já realizou essa iniciativa, e adotou a sua Canção do SESI cuja música e letra, pela feliz inspiração que tiveram, são dignas de louvores, e, por isso, sagraram-se no agrado dos trabalhadores e suas famílias que, a cantam com entusiasmo ;

RESOLVE :

- 1.º — promover a disseminação do conhecimento e do canto do Hino Nacional ;
- 2.º — reconhecer a necessidade de ser composta e adotada, em caráter nacional, a "Canção do SESI" ;
- 3.º — recomendar a apreciação da "Canção do SESI" da Bahia, a fim de verificar, si sua letra e música correspondem às preferências sentimentais dos outros Estados.